



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0010-2023

Altera os incisos I e XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a operação e controle do Serviço de Transporte Público na modalidade Individual de Passageiros, Táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0694-2023

Art. 1º O inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.099, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a operação e controle do serviço de transporte público na modalidade individual de passageiros, táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

.....
II – possuir cor prata, branco, azul, cinza grafite ou preta;”

Art. 2º O inciso XI, do art. 16, da lei Municipal nº 4.636, de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.099, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

.....
XI – os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar do ano de sua fabricação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2023.

DANI DIAS
Vereadora

Protocolo Nº 0721-2023
11/04/2023

Departamento Legislativo – DD/gm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2023
Processo nº 0694-2023

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar os incisos II e XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.099, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a operação e controle do serviço de transporte público na modalidade individual de passageiros, táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro, e dá outras providências, visando atender às solicitações advindas dos autorizatários, considerando, ainda, que referidas sugestões não estão em desconformidade com a natureza e finalidade do texto original da legislação que disciplina a matéria.

Em primeiro lugar, é importante lembrar que os veículos utilizados para o serviço de táxi geralmente percorrem uma quantidade muito grande de quilômetros e são submetidos a um uso intenso diariamente. Isso significa que esses veículos tendem a se desgastar mais rapidamente do que veículos particulares comuns. Portanto, prolongar o prazo máximo de uso para 10 anos ajudaria a compensar esse desgaste excessivo e permitiria que os motoristas de táxi pudessem usar seus veículos por um período mais longo sem precisar trocá-los.

Deve-se considerar que muitos motoristas de táxi são autônomos e precisam arcar com os altos custos de aquisição e manutenção de um veículo. Com a crise econômica posterior a pandemia fez com que o poder aquisitivo da categoria reduzisse muito, bem como a migração dos usuários do serviço de táxi para os serviços de aplicativos que reduziram a demanda da categoria. A extensão do prazo máximo de uso para 10 anos, em vez dos atuais 8 anos, pode representar uma economia significativa para esses trabalhadores, permitindo que eles possam investir em outras áreas de seus negócios e melhorar sua qualidade de vida.

É importante acrescentar que outras cidades maiores, como São Paulo e Curitiba, já adotam a vida útil para troca de 10 anos para veículos de táxi. Além disso, cidades vizinhas de Guaratinguetá, como Lorena e São José dos Campos, também já adotaram esse prazo máximo de uso. Isso significa que a adoção de um prazo máximo de 10 anos para a renovação da frota de táxi em Guaratinguetá estaria alinhada com o que é praticado em outras cidades brasileiras. Dessa forma, a medida poderia ainda aumentar a integração e uniformização das políticas de transporte urbano entre municípios próximos, promovendo um desenvolvimento mais harmonioso da região.

A inclusão das cores preta e cinza grafite para os veículos de táxi se justifica devido a muitas empresas que solicitam o serviço de transporte por aplicativos ou por meio de frotas próprias exigem que os veículos tenham essas cores. Essas empresas geralmente buscam oferecer uma imagem mais profissional e discreta para seus clientes, e consideram que as cores preta e cinza grafite são mais adequadas para essa finalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Além disso, as cores pretas e cinza grafite são comumente associadas a serviços de luxo e sofisticação, o que pode contribuir para melhorar a imagem do serviço de táxi perante o público. Muitos clientes valorizam a aparência e a qualidade do veículo utilizado para seu transporte, e a escolha de cores mais elegantes pode tornar o serviço de táxi mais atraente para esse público exigente.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2023.

DANI DIAS
Vereadora

Departamento Legislativo – DD/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.